



**ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, às nove horas e oito minutos, iniciou-se a Vigésima Oitava Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e o Subprocurador-geral do Trabalho Dr. Dan Carai da Costa e Paes. **Observado** o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **O Exmo. Ministro Presidente João Oreste Dalazen** cumprimentou os presentes, ressaltando a presença, na sala de sessões, dos alunos, Juízes do Trabalho Substitutos da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - Enamat. **Não havendo outros registros**, deu-se início ao julgamento dos processos. **Processo: E-ED-RR - 117400-47.2005.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A.- CERON, Advogado: Décio Freire, Advogado: Gustavo Andère Cruz, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Charles Lustosa Silvestre, Embargado(a): OHMES MANUTENÇÃO LTDA., Advogada: Izabel Celina Pessoa Bezerra Cardoso, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 159000-43.2008.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TELEMIG CELULAR S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ATENTO BRASIL S. A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): GISELE DIAS BICALHO, Advogado: Aluísio Nogueira de Almeida, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 72900-37.2006.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ROGÉRIO VEREZA DE AZEVEDO, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 569-61.2010.5.24.0000 da 24a.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LAURA RIBEIRO BORGES, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Embargado(a): BRASIL TELECOM CELULAR S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Edinei da Costa Marques, Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Advogado: Juliano Wilson Santos Barbosa, Advogado: Danielle Lima de Oliveira, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Advogado: Adriana Catelan Skowronski, Embargado(a): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 58600-78.2006.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): MARIA HELENA TAVARES GRISI E OUTRAS, Advogado: Ary da Silva Moreira, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 608685-30.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CARMEM LÚCIA KOINSKI, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Advogado: Rodrigo Mello, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 138500-79.2007.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: WALTER EDISON NUNES JANSEN, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL (SUCESSORA DA FUNDAÇÃO BRTPREV), Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Andréia Simões Lemos, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 5700-17.2009.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna, Embargado(a): MYCHELLE DA SILVA ALMEIDA FERREIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 61-18.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FLORISVALDO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 124300-84.2009.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre Novaes de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Siqueira, Embargado(a): MARIA MAGNA TAVARES DE MELLO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 1436-39.2010.5.24.0005 da 24a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: NIXON CANEPA CHAVES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 752-95.2010.5.24.0076 da 24a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ODACY DE SOUZA NETO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 80800-26.2003.5.04.0017 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARCOS PETRILLO BONDAN, Advogado: Diego Menegon, Embargado(a): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: E-RR - 101500-71.2008.5.04.0203 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): CLÁUDIO MORAES DOS SANTOS, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Caroline Gomes Servo, patrona da Embargada; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 211200-90.2007.5.03.0058 da 3a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VARGINHA E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Kellyanne Hott Rodrigues, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos embargos. Obs.: I - Falou pela Embargada o Dr. José Linhares Prado Neto e pela Fundação/Embargada a Dra. Simone Hajjar Cardoso; II - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

participa do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 152740-16.2005.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: LUCIMAY DE FARIA PIMENTEL, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, após Sua Excelência ter votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargada a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: E-ED-RR - 174840-94.2005.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Rita de Cássia Martinelli, Advogado: Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Embargado(a): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Cristina Xavier, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Embargos, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Renato de Lacerda Paiva e Augusto César de Carvalho. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento quanto à fundamentação; III - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-ED-RR - 210100-49.2007.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: OSVALDO PACHECO PRATES, Advogada: Flávia Ramos Bettega, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denise Canova, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurélio Peters, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-ED-RR - 1403-68.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: José Sérgio Ribeiro Soares, Embargado(a): UISMAR ALVES PEREIRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante. **A partir desse momento**, o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira passou a participar do julgamento dos processos da sessão. **Processo: E-RR - 774061-06.2001.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PAULO ROBERTO RUSSOMANO, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Embargado(a): DOW QUÍMICA S.A., Advogado: Luiz Carlos Branco, Decisão: I



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- por maioria, não conhecer dos embargos quanto ao tema "dano moral - despedida por justa causa - improbidade afastada por decisão judicial", vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, relator, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes; II - por unanimidade, não conhecer dos embargos no tocante ao tópico "Equiparação Salarial"; III - por unanimidade, conhecer do recurso de embargos no que tange ao tema "Correção Monetária", por má-aplicação da Súmula n.º 381 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; III - Presente à Sessão o Dr. Jorge Pinheiro Castelo, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 120300-89.2003.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SOUZA CRUZ S.A, Advogado: Eduardo Antônio L. Ferrão, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Jeferson Luiz Pereira Coelho, Procurador: Jeferson Luiz Pereira Coelho, Embargado(a): SOUZA CRUZ S.A, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Eduardo Antônio L. Ferrão, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após a Exma Ministra Delaíde Miranda Arantes, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, não conhecer do recurso de embargos da reclamada e conhecer do recurso de embargos do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional. Mantidos os votos proferidos na sessão realizada em 16/08/2012, quais sejam: "a) consignados os votos dos Exmos. Ministros Augusto César de Carvalho, relator, e José Roberto Pimenta no sentido de não conhecer do recurso de embargos da reclamada e conhecer do recurso de embargos do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional, onde mantida a condenação da reclamada a indenização pelos danos aos interesses difusos e coletivos dos trabalhadores, no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), reversível ao FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador, corrigido monetariamente, mês a mês, pelos mesmos índices para a atualização dos débitos trabalhistas; b) o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ter proferido voto no sentido de conhecer dos embargos da reclamada e dar-lhes provimento para afastar a Obrigação de Não Fazer; c) o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho ter votado no sentido de conhecer dos embargos da empresa, por divergência jurisprudencial, e dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão embargada, estabelecer que, na função de experimentador de fumo, o período de engajamento voluntário será de seis meses no qual o experimentador exercerá a atividade por duas semanas ao final das quais interromperá a atividade por uma semana e, encerrados os seis meses seja observado o interstício de três meses para a retomada na condição de voluntário no painel. Estabelecer a medida coercitiva, a que alude o § 4º do art. 461 do CPC, pela imposição da multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a partir de sessenta dias contados da publicação do acórdão; d) os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho terem votado no sentido de conhecer dos embargos do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento". **Processo: E-ED-RR - 132400-98.2001.5.09.0023 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARLI TEREZINHA LONGO CRISPIM, Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Advogado: Maria Bernadete Silva Pires, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a). **Processo: E-ED-RR - 142900-44.2002.5.05.0463 da 5a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BANE B S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalva de entendimento pessoal da relatora. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Embargante, e o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a). **Processo: E-ED-RR - 24100-75.2009.5.17.0011 da 17a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Elis Regina Borsoi, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): BRUNO DA SILVA VICENTE, Advogado: Carlos Mágnio de Jesus Veríssimo, Embargado(a): ENFIL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Roberto Arantes Almeida, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - dona da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

191 da SBDI-1 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da lide a 2ª reclamada (ARCELORMITTAL BRASIL S.A.), absolvendo-a da responsabilidade subsidiária para pagamento dos créditos do reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 28600-50.2004.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogada: Cassia Proença Dahlke, Embargado(a): FLÁVIO ERNANI LAUX, Advogado: Egídio Lucca, Advogado: Rodrigo Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 61600-58.2001.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ADELINO CARREIRA LOPES, Advogada: Sidnéia de Fátima Gaviloi Rateiro, Decisão: I - por unanimidade, indeferir o pedido de aplicação de multa ao embargante por litigância de má-fé; II - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior; II - O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen presidiu a sessão até o momento do pedido de vista em mesa e a Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi presidiu o prosseguimento do julgamento. **Processo: E-ED-RR - 67800-77.2004.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): LEONARDO MINEIRO FALCÃO, Advogado: Leonardo Mineiro Falcão, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, após a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de não conhecer dos embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-ED-ED-RR - 148341-64.1998.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JENICE DA SILVA ANDRADE, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos do reclamado por contrariedade à Súmula nº 425 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para anular o acórdão de fls. 1.205-1.216, referente ao julgamento dos primeiros embargos de declaração em agravo de instrumento, e, conseqüentemente, os acórdãos seguintes, de fls. 1.240-1.242 e de fls. 1.261 e 1.262, e, ainda, para restabelecer a decisão de fls. 1.160-1.163, por meio da qual foi negado provimento ao agravo de instrumento da reclamante, subscrito por advogado devidamente constituído, com base na



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Súmula nº 214 do TST. Por unanimidade, ainda, não conhecer dos embargos da reclamante, com fulcro na Súmula nº 425 do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 260100-47.2002.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Embargado(a): PAULO ROBERTO TAVARES DE OLIVEIRA, Advogada: Gabriela Oliveira Telles de Vasconcellos, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior e pelo Embargado o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Às doze horas e três minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e trinta e sete minutos. A partir desse momento, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, passou a presidir a sessão. **Processo: E-ED-RR - 277600-89.2004.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): EFIGÊNIA DA CONCEIÇÃO NICHOLLS, Advogado: Antônio Chagas Filho, Embargado(a): MARIA ALVES DE SOUZA, Advogado: José Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho presidiu o processo seguinte. **Processo: E-ED-RR - 318500-79.2005.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargante: MARIA DE LOURDES CARRARA LUCIO, Advogado: Gelson Ferrareze, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. James Augusto Siqueira, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira comunicou o falecimento do jornalista Francisco José Lustosa da Costa e registrou homenagens. Todos aderiram, Ministros, Advogados, e Ministério Público do Trabalho. **Processo: E-ED-RR - 1422100-11.2005.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: ARIONEI JOSÉ PEDRO, Advogado:





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

José Lúcio Glomb, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargante., que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-ED-RR - 197500-96.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ROGÉRIO DUZZI, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Aires Souza, patrona da Embargada, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-ED-RR - 205800-65.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): EVANALDO FERREIRA MORENO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Aires Souza, patrona do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-ED-ED-RR - 299000-71.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): MILTON DIONÍSIO DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Aires Souza, patrona do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-ED-RR - 11140-45.2005.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Antônio Vicente Martins, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maria Regina Schäfer, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após: a) os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, relator, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho terem votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, em face da incompetência da 8ª Turma do TST para julgar o agravo de instrumento e, conseqüentemente, o recurso de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

revista interposto pelo Reclamado, anular a decisão proferida pelo referido órgão fracionário, determinando o encaminhamento dos autos à 1ª Turma desta Corte Superior, preventa para o julgamento do feito, para que aprecie o apelo interposto, como entender de direito; b) o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira ter consignado voto no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Processo: E-ED-RR - 81100-13.2002.5.04.0020 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARIA JOBELY CORREA FERNANDES, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Alcio Antônio Lopes Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury patrona do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 85700-19.1998.5.01.0241 da 1a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ASTROGILDO LÍRIO BARCELOS FILHO, Advogado: Luiz Miguel Pinaud Neto, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO AMPLA DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS, Advogada: Virgínia de Lima Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury patrona do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 76100-86.2009.5.04.0731 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONARIO DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rudeger Feiden, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): JOSÉ HIDELBRANDO PAZ DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Embargado(a). **Processo: E-ED-RR - 95000-93.2006.5.03.0006 da 3a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOÃO BATISTA DE SOUZA NETO, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Nelson José Rodrigues Soares, Advogado: Marília Regueira Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 150 no cálculo do valor da hora extra. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 757638-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**84.2001.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JOSÉ ROMEU PORTO LIMA, Advogada: Eryka Farias De Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Mayris Fernandez Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento quanto à fundamentação; II - Falou pelo Embargante o Dr. Renata Alvarenga Fleury, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-ED-RR - 14178-69.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FRANCISCO MOACIR RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Jonatan Teixeira de Souza, Advogado: Antônio Cândido do Carmo, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por contrariedade à Súmula 327 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 227600-38.2004.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOÃO CAMILO UCHÔA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Thiago Aguiar de Carvalho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após: a) os Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes, relator, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Dora Maria da Costa e Augusto César de Carvalho terem votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos; b) os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani e José Roberto Pimenta terem consignado voto no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula nº 109 do TST. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Processo: E-ED-RR - 74600-58.2003.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Embargado(a): LUIZ ALVES DE FREITAS, Advogado: Claudemir Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guilherme José



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Theodoro de Carvalho, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 85900-84.2002.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LINCOLN JUNQUEIRA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): VALDEVINO NETO CARDOSO, Advogado: Osmar José Facin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 148600-27.1998.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: USINA SAO FRANCISCO S/A, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): LUÍS RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Míriam Haruko Tsumagari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho. **Processo: E-RR - 154-04.2010.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Nirceu Tavares Mendes, Embargado(a): FÁBIO DONIZETE DA SILVA, Advogado: Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo. **Processo: ED-E-ED-RR - 73500-49.2006.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CLÉLIO AMORIM NOBRE GUEDELHA MARTINS, Advogado: João Estenio Campelo Bezerra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Decisão: retirar o processo de mesa a pedido do Exmo. Ministro Relator, após o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho ter desistido da vista regimental, que lhe fora concedida na sessão do dia 27/09/2012. **Processo: E-ED-RR - 125900-81.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MITSUE MACHIDA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, patrona do Embargado(a). **Processo: E-ED-RR - 794086-45.2001.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOSÉ MOREIRA, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Embargado(a): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, 1 - conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "adicional de periculosidade - pagamento proporcional ao tempo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

exposição à situação de risco", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional quanto ao pagamento de diferenças do adicional de periculosidade, determinando o retorno dos autos à colenda Terceira Turma, a fim de que prossiga no exame do tema "adicional de periculosidade - base de cálculo", como entender de direito; e 2 - conhecer do recurso quanto ao tema "aposentadoria espontânea", por violação do artigo 7º, inciso I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional, no tocante à condenação da reclamada ao pagamento da indenização de 40% do FGTS, das verbas rescisórias e indenização "DCA 22/97". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargado(a).

**Processo: E-ED-RR - 1605300-34.2004.5.09.0009 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): RISASHI FUJISAWA E OUTROS, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargado(a).

**Processo: E-ED-RR - 5800-75.2004.5.20.0005 da 20a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: GILDÁZIO DA SILVA LIMA, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Embargante: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Embargos. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues patrona do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento.

**Processo: E-RR - 22000-51.2002.5.05.0004 da 5a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: OGMOSA - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU E OUTRA, Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdede, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Embargado(a): MARÍTIMA DE AGENCIAMENTO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Embargado(a): PEDRO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Paulo de Tarso Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido da reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelos reclamantes, das quais estão isentos. Obs.: Presente à Sessão a Dra.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Danielle de Souza, patrona do Embargante. **Processo: E-ED-ED-RR - 86600-97.1992.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ANTÔNIO CARLOS FIGUEIRA CÉSAR, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Fernanda Amaral Braga Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho presidiu o processo seguinte. **Processo: E-ED-RR - 290200-84.2005.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Renata de Siqueira Mantovani, Embargado(a): VICENTE DE PAULA NASCIMENTO, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, patrono do Embargado; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-ARR - 77000-20.2004.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogada: Tonia Russomano Machado, Embargado(a): ZONEIBLE DE LIMA SOUTO, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maxmiliam Patriota Carneiro, patrono do Embargado(a). **Processo: E-RR - 574-93.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TELMA CARDOSO VIEIRA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Advogado: Júlia Zenum Junqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Tales David Macedo, patrono do Embargado(a). **Processo: E-AIRR - 1616-57.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOAQUIM RENATO POMPEU DA SILVA, Advogado: Marcos Vieira dos Santos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar ao embargante a multa prevista no artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC, em valor equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, vencidos os Ex.mos Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; II - Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do Embargado(a). **Processo: E-ED-RR - 65600-67.2008.5.07.0001 da 7a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EDMA MARIA FARIAS MACHADO, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral da gratificação pelo exercício do cargo de analista sênior, em parcelas vencidas e vincendas, vedada sua compensação com o adicional compensatório de perda de função. Invertidos os ônus da sucumbência. Obs.: Falou pela Embargante o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo e pela Embargada o Dr. José Linhares Prado Neto. **Processo: E-AIRR - 152600-47.2010.5.21.0001 da 21a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Mirna Gondim Montezuma Sales, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Antônio de Brito Dantas, Embargado(a): JOÃO NUNES FILHO, Advogada: Natália Pozzi Redko, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar à embargante a multa prevista no artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC, em valor equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, vencidos os Ex.mos Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; II - Presente à Sessão o Dr. Maurício Portieri Pignatti, patrono do Embargado(a). **Processo: Ag-E-ED-RR - 94-87.2010.5.12.0017 da 12a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELIZANDRA ISABEL RUCHINSKI, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Denise Marques de Faria, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao agravo. Obs.: Falou pelo Agravante(s) o Dr. Nilton Correia. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 131040-14.2002.5.05.0021 da 5a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A.,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s): DÊNIA CAETANO DA SILVA BAHIA, Advogado: Ânderson Souza Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-ED-RR - 62900-51.2007.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Advogado: Emilie Margret Henriques Netto e Outros, Embargado(a): TRANSEGURO TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença quanto ao intervalo intrajornada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do Embargado(a). **Processo: E-ED-RR - 84400-13.2007.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panzerini, Embargado(a): JOSIANE SILVEIRA PENETRA E OUTRA, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, quanto ao conhecimento do recurso de revista que versava sobre base de cálculo do adicional por tempo de serviço, por violação do art. 37, XIV, da CF, e, no mérito, dar provimento aos embargos para, reformando o acórdão regional, declarar que a base de cálculo do adicional por tempo de serviço é o salário-base das Reclamantes, julgando-se improcedente a presente reclamação trabalhista. Custas em reversão pelas Reclamantes, das quais ficam isentas por serem beneficiárias da justiça gratuita. **Processo: E-ED-RR - 39200-87.2007.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ELISABETE MADALÊNA DE CASTILHO E OUTROS, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Wilson Rodrigues de Paula, Embargado(a): EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A., Advogado: José Antonio Faria de Brito, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos embargos. **Processo: Ag-E-ED-RR - 345-39.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DARCI VIEIRA PALUDO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Claudio Bispo de Oliveira, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Processo: Ag-E-ARR - 3482-68.2010.5.12.0026 da 12a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONDOMÍNIO FIESC/SESI/SENAI, Advogado: Andréa Aline Vergani, Agravado(s): SEBASTIÃO ROSA, Advogado: Flaviano da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 41300-28.2006.5.15.0053 da 15a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ROBERTO YOSHIO OMOTO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 98700-19.2007.5.15.0100 da 15a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GETÚLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Maurício Eduardo Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho presidiu o processo seguinte. **Processo: Ag-E-ED-RR - 59000-87.2005.5.05.0131 da 5a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BRASKEM S/A, Advogada: Ana Virgínia Menzel, Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Jr., Agravado(s): IRAN SOUZA DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-ED-RR - 481-76.2010.5.18.0004 da 18a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira, Embargado(a): DYEGO EVANGELISTA DE LIMA FRANÇA, Advogado: Éder Francelino Araújo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos Recursos de Embargos. Obs.: A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes não participa do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 10-43.2011.5.24.0106 da 24a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Embargado(a): ANTÔNIO TORRES DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 798-84.2010.5.24.0076 da 24a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: RONALDO CANEPA DOS SANTOS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: André Cristiano



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-ED-RR - 894-17.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Silvia Alegretti, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): ARTHURNEZIO ARAUJO E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Embargos interposto pela Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, apenas quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Complementação de Aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Embargos interposto pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS. **Processo: E-RR - 1761-61.2010.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): ROSA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Washington Fragoso Veras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 2500-81.2006.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Embargado(a): LEONARDO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 4700-92.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ADRIANA DA SILVA NEVES, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Advogado: João Dias de Sousa Junior, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Procurador: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema Gratificação de Produtividade por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 4900-98.2004.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): JOSÉ RODRIGUES DA COSTA, Advogada: Sorajane Alvarenga Pimenta, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Embargos interposto pela Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, apenas quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento. II - não conhecer do Recurso de Embargos interposto pela Companhia Vale do Rio Doce - CVRD.

**Processo: E-ED-RR - 6740-32.2005.5.15.0009 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Embargante: MÁRCIO RODRIGUES TEIXEIRA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Embargado(a): MÁRCIO RODRIGUES TEIXEIRA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Embargos.

**Processo: E-AIRR - 15300-16.2009.5.15.0140 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SAFETLINE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Lollo, Embargado(a): LOURENÇA LEITE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique Maruca, Embargado(a): HBR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Célia Aparecida Barbosa Facio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes.

**Processo: E-RR - 17900-92.2009.5.15.0048 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Diego Ramos Buso, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SANTA RITENSE, Advogado: Odair Aparecido Pigatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

**Processo: E-RR - 29500-25.2003.5.01.0044 da 1a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Afonso Cesar Burlamaqui, Embargado(a): JORGE ROBERTO AZEVEDO, Advogada: Márcia Martin Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

**Processo: E-ED-RR - 39141-90.2004.5.02.0006 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: LUCIMARA CASAROTTO, Advogado: Marco Antônio Belmonte, Embargado(a): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Margareth Revoredo Natrielli, Decisão: por unanimidade não conhecer do Recurso de Embargos.

**Processo: E-RR - 87100-53.2009.5.10.0008 da 10a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Cláudia Sant'anna Vieira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Embargado(a): YUTAKA OKUBO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Recursos de Embargos. **Processo: E-RR - 96700-92.2007.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): MATEUS DE OLIVEIRA, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 99900-41.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-ED-AgR-ED-ED-RR - 111800-04.2007.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: LUCAS DIAS DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Embargado(a): CORUMBÁ CONCESSÕES S.A., Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): CIMPREL ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 124700-54.2006.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TANIA MARA CUCOLOTO, Advogada: Flávia Ramos Bettega, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: César Augusto Binder, Embargado(a): INSTITUTO CURITIBA DE INFORMÁTICA, Advogada: Lilliana Bortolini Ramos, Embargado(a): CONINFO CONSULTORIA E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA S/C LTDA., Advogado: Humberto Rincoski Costantino, Embargado(a): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Maurício Benedito Petraglia Júnior, Embargado(a): COOPERATIVA NMDATA LTDA. (LIQUIDAÇÃO), , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: ED-E-ED-RR - 137600-45.2006.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Lorena Moro Domingos, Advogado: Fernando Blaszkowski, Embargado(a): AUGUSTO PRUCHNIAK, Advogada: Elisa Alonso Barros, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: E-RR - 158700-96.2005.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Embargado(a): ESPÓLIO de MANOEL PEREIRA, Advogado: Edmilson José Tomaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do Recurso de Embargos. **Processo: E-ED-RR - 200000-85.2001.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CELINA MARQUES COELHO E OUTROS, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Embargado(a): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Freire, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES, Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.

**Processo: E-ED-RR - 362300-12.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CSN CIMENTOS S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): AILTON DE SOUZA DOROTEA, Advogado: Eduardo Valença Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

**Processo: ED-E-RR - 94800-16.2003.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JOSE CARLOS RIBEIRO DA ROCHA, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**Processo: Ag-E-ED-RR - 104-39.2011.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Milton Araújo Ferreira, Agravado(s): JOÃO MARCELO ROCHA DA TRINDADE SILVA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

**Processo: Ag-E-ED-RR - 1511-10.2010.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ROSIMEIRE AMORIM COSTA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**Processo: ED-E-RR - 24200-62.2006.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ADAIR COELHO DE ARAUJO, Advogado: João Batista Dallapíccola Sampaio, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Advogada: Cláudia Rodrigues Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo: ED-E-ED-RR - 54600-94.2008.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Embargado(a): MARCO ANTONIO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RUZISKA, Advogado: Amauri Roberto Balan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-E-AIRR - 75800-19.2009.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogada: Luciana Pinto Vieira Vellino Garcez, Agravado(s): VARDELINO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Derli Ivete Klagenberg, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 306,82 (trezentos e seis reais e oitenta e dois centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do reclamante-agravado, na forma do § 2º do art. 557 do CPC. **Processo: ED-ED-E-ED-ED-RR - 171040-61.2002.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CHRISTIANO HERMES CHAGAS COSTA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar ao ora embargante a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 171900-94.2008.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Wagner Gusmão Reis Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO MARTINS DA SILVA, Advogada: Edma Rodrigues Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-RR - 4937000-10.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: HUDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão por meio da qual se extinguiu o processo sem resolução do mérito em face da litispendência, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame dos outros temas articulados no recurso de revista da reclamada, como entender de direito. **Processo: E-RR - 21-29.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Embargado(a): FRANCIMAR FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Alan Bezerra Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Processo: E-ED-RR - 46-53.2010.5.09.0651 da 9a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Guerreiro Magaldi, Embargado(a): ARIADNE ANTÔNIO SZKUDLAREK, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 41400-40.2000.5.04.0007 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Embargado(a): OLÍVIO MORELLO, Advogado: Osvaldo Amaral Rodrigues Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "execução - juros da mora - crédito trabalhista - Fazenda Pública - Lei n.º 9.494/97 - artigo 1º-F (Medida Provisória n.º 2.180-35)", por violação do artigo 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para conhecer e dar provimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, determinando a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês a partir de setembro de 2001 e, a partir de 30 de junho de 2009, determinar que a atualização do débito trabalhista se dê mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: E-ED-RR - 45440-18.2004.5.04.0721 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A, Advogado: Talita Agostini, Embargante: JANDIR JOSÉ FRANCO DA SILVA, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Iara Bernardete Nardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de embargos. **Processo: ED-Ag-E-ED-AIRR - 59340-78.2007.5.02.0443 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): ROBERTO GARCIA PIMENTEL, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-RR - 96700-43.2007.5.15.0004 da 15a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARIA RITA BENEVENUTO PAZETO, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "auxílio-alimentação - parcela paga pela FAEPA - natureza jurídica - integração", por contrariedade à Súmula n.º 241 desta Corte



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à integração ao salário da obreira do auxílio-alimentação concedido pela FAEPA, com os reflexos devidos. **Processo: E-RR - 113400-94.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Embargado(a): LUIZA MARIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-E-ED-RR - 131600-52.2006.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Embargado(a): MARILDE SILVEIRA BAUMGARTNER, Advogada: Méroli Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-ED-RR - 804708-91.2001.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: NILDA RODRIGUES PEREIRA E OUTROS, Advogado: Luiz Gonzaga Freire Carneiro, Embargado(a): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-ED-RR - 9951900-20.2006.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JUSCELINO JANUÁRIO DA COSTA, Advogado: Moacir Salmória, Embargado(a): S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR, Advogado: Luciano Bacciotte Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 68400-22.2004.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Vera Maria Pescador, Advogada: Silvana Lettieri Gonçalves, Embargado(a): KÁTIA MARIA GIUGNO, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-ARR - 131600-96.2007.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GONÇALO ANTÔNIO RAMOS, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): AGROPECUÁRIA SANTA CATARINA S.A., Advogado: Jamil Abbud Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 138700-74.2004.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): DILSON CHIARELLI PINHEIRO, Advogado: Luiz Carlos Leandro Filho, Embargado(a): DESP - DESPACHOS MARÍTIMOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o adicional de risco e reflexos, restabelecendo a v. decisão regional.

**Processo: E-RR - 208500-61.2007.5.15.0106 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MALIEL REGINA DOS SANTOS SERAFIM, Advogada: Maria Júlia Amabile Nastri, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Procurador: Sarah Esquerdo Magliano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

**Processo: E-ED-ED-RR - 270285-24.2007.5.12.0036 da 12a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Mello, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): NILZON DA SILVEIRA, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.

**Processo: E-ED-ARR - 304200-92.2009.5.09.0322 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MAURO LUIZ BRANCO DOS SANTOS, Advogada: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

**Processo: E-ED-RR - 530100-08.2006.5.12.0034 da 12a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DÉBORA CARDOSO COSTA, Advogado: Clóvis Tadeu Kauling, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.

**Processo: E-ED-RR - 1205200-90.2006.5.09.0651 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PAULO BIERNASKI, Advogado: Raul Aniz Assad, Embargado(a): CONSTRUTORA TOMASI LTDA., Advogado: Mauro Fonseca de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

**Processo: E-RR - 179100-39.2006.5.15.0008 da 15a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ADRIANO SILVA DA GUIA, Advogado: Alfredo Carlos Mangili, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procurador: Flávia Malavazzi Ferreira, Embargado(a): ENGEMASA - ENGENHARIA E MATERIAS LTDA., Advogada: Lueci Aparecida Dolosic, Embargado(a): TRANSEGURO BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.

**Processo: Ag-E-ED-RR - 8908-80.2010.5.07.0000 da 7a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO RIBEIRO DE LIMA JÚNIOR, Advogado: Rodrigo Silveira Lima, Agravado(s): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.

**Processo: Ag-E-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**ED-Ag-AIRR - 584-20.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): JOSÉ CAETANO PAIVA, Advogado: Mozart Camapum Barroso, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando os reclamados ao pagamento da multa prevista no art. 17, VII, do CPC, no valor de 1% sobre o valor atualizada do causa. **Processo: E-ED-RR - 865-98.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SALVADOR ALVES DA CRUZ, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 35840-19.2009.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ALOISIO FÁBIO AMORIM DA SILVA, Advogado: Fúlvio Jacowson Gomes, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA/MG, Advogada: Maria de Fátima Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-E-ED-RR - 55000-19.2002.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Stürmer, Embargado(a): ADAISE FERNANDA BECKER, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Embargado(a): PROBANK LTDA., Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Elis Kelem Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes do corpo do acórdão. **Processo: E-RR - 60500-85.2010.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TÊXTIL ABRIL LTDA., Advogado: João Aparecido Ribeiro Penha, Embargado(a): TATIANE CRISTINA DE SOUZA AMENDOLA, Advogado: Devanir Hermano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-ED-AIRR - 69640-41.2005.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CARLOS AUGUSTO TAVARES, Advogado: Marcionil Muniz da Paixão Filho, Embargado(a): MIL MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-E-ED-RR - 70300-82.2000.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: OSVALDO DIAS, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Embargado(a): AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A, Advogada: Tônia Russomano Machado, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Embargado(a): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogada: Daniele da Rocha Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar que o provimento do recurso de embargos se deu para afastar a prescrição quinquenal, decretando-se a incidência da trintenária, na forma da Súmula nº 362 do TST. **Processo: E-ED-RR - 124600-04.2007.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOSÉ DE SOUZA LIMA, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Embargado(a): MERSEN DO BRASIL LTDA., Advogada: Eliana Borges Cardoso, Embargado(a): PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Eduardo Luiz Brock, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: Ag-E-AIRR - 125000-10.2008.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ARI PEREIRA SIQUEIRA, Advogado: Ramon Marin, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Eduardo Cury Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando o reclamante ao pagamento da multa por litigância de má-fé, prevista no art. 17, VII, do CPC, no importe de 1% do valor atualizado da causa. **Processo: E-RR - 151300-96.2009.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Embargado(a): FRANCISCA ENELILDA DA SILVA, Advogado: Allan Walberth Lima de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 171300-37.2004.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMÍLIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 175200-11.2009.5.07.0026 da 7a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Embargado(a): CARLOS GONÇALVES MORENO, Advogado: Allan Walberth Lima de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 257600-58.2001.5.02.0008 da 2a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Lara Aued, Embargado(a): LÓGICA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Oswaldo Alves de Oliveira Filho, Embargado(a): JOSÉ RAIMUNDO DANTAS DOS SANTOS, Advogado: Antônio Cardoso Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-E-ED-RR - 258600-61.2007.5.04.0741 da 4a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TÂNIA REGINA DE CAMPOS, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Daiane Hammel Finger Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos contidos no corpo do acórdão. **Processo: E-RR - 405800-73.2006.5.09.0513 da 9a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Maurici Antonio Ruy, Embargado(a): BENEDITO ORDÁLIO, Advogado: Gustavo Munhoz, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 506400-71.2009.5.09.0069 da 9a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurelio Peters, Embargado(a): LEOSVALDIR BAZANELLA, Advogado: Antônio Carlos Castellon Villar, Embargado(a): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Ronaldo José e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-AIRR - 24-21.2010.5.09.0513 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CARLOS JOSÉ DA SILVA, Advogado: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Embargado(a): EXPRESSO MARINGÁ TRANSPORTES LTDA., Advogado: Cleber Tadeu Yamada, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, aplicar ao embargante multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, vencidos os Exmos Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: E-ED-RR - 288-16.2010.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TÂNIA APARECIDA MARTINS DIAS E OUTRO, Advogado: Luiz Gustavo Rocha Oliveira, Embargado(a): MARIA FRANCISCA DE SOUZA, Advogada: Cleonice Ferreira da Silva, Embargado(a): USINA SIDERÚRGICA BRASILEIRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 328-20.2010.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Anna Carolina de Barros, Embargado(a): PEDRO ROBERTO MENEGATTI, Advogada: Marília Maria Paese, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Advogado: Ângelo César Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 347-96.2010.5.24.0096 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): FIORAVANTE SCALON, Advogado: Joseval Peixoto Guimarães, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: Ag-E-AIRR - 447-24.2010.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAMAR ULLER, Advogado: Wanderlei Deretti, Agravado(s): METALÚRGICA SIPACA LTDA., Advogado: Miguel D'Artagnam Buchmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 557, § 2º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, tendo em vista o intento manifestamente infundado do apelo. **Processo: E-AIRR - 681-77.2010.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANDRÉ LUIZ BATISTA, Advogado: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Embargado(a): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: José Afonso de Moura Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, aplicar ao embargante multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, vencidos os Exmos Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: E-ED-AIRR - 1132-89.2010.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ROZANE RODRIGUES LEMOS PINTO, Advogado: Orídio Mendes Domingos Júnior, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Luís de Sousa Miranda



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, aplicar à embargante multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.

**Processo: E-ED-RR - 1157-88.2010.5.03.0053 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): LIVIA CASTRO REAL GARCIA DE MELLO REGO, Advogado: Andréa Ferreira Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 6108-79.2010.5.07.0000 da 7a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE OCARA, Advogado: Daniel Carlos Mariz Santos, Advogada: Priscila Sabino Uchôa, Embargado(a): JOSÉ LAUREANO PEREIRA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 28700-54.2011.5.21.0013 da 21a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RAIMUNDO EVARISTO VIEIRA MARTINS, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Thiago Cezar Costa Avelino, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, aplicar ao embargante multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: ED-E-ED-RR - 37700-36.2005.5.02.0072 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANDREA FATIMA TEIXEIRA E OUTROS, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-ED-AIRR - 37800-43.2008.5.15.0130 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOÃO MARIA SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Paulo Roberto Marcucci, Embargado(a): URBANO DE CAMPINAS LTDA. - URCA, Advogado: Dgnane Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, aplicar ao embargante multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, vencidos os Exmos. Ministros



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: E-AIRR - 62300-95.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MÁRIO JOSÉ MONTEIRO, Advogado: Moacir Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 74400-81.2003.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): ELISIO CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Mauro de Oliveira, Agravado(s): LABORATÓRIOS ENILA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 557, § 2º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, tendo em vista o intento manifestamente infundado do apelo. **Processo: E-ED-Ag-AIRR - 89100-57.2007.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RODRIGO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Renata Boaventura Souza, Embargado(a): CCDL CONSTRUÇÕES DE DUTOS LTDA., Advogado: Sílvio Luís de Godoi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ARR - 96700-69.2009.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TIAGO CARDONA PIRES, Advogado: Vitor Rocha Nascimento, Embargado(a): TRANSIT DO BRASIL S.A., Advogada: Daniela Molina, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, aplicar ao embargante multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: Ag-E-AIRR - 108900-39.2004.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): DANIEL LINS TRAVASSOS, Advogado: Sérgio Mauro de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA do LABORATÓRIO ENILA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. , , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 557, § 2º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, tendo em vista o intento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

manifestamente infundado do apelo. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 115600-26.2006.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BENEDITA DOS SANTOS GUEDES, Advogado: Cláudio Gomara de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Advogado: Guilherme Cezaroti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 557, § 2º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, tendo em vista o intento manifestamente infundado do apelo. **Processo: E-AIRR - 124700-24.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Raquel Nuzzi Barbosa, Embargado(a): VANIA REGINA DE OLIVEIRA CORSINI, Advogado: Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, vencidos os Exmos Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: E-ED-RR - 129500-66.2008.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco Bertino de Carvalho, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): ALAÍDE DE FREITAS FERREIRA E OUTROS, Advogado: Marivaldo Francisco Alves, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 140400-29.2009.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOSÉ JOÃO DE ANDRADE, Advogado: Marcelo da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 1007-61.2010.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: WALQUÍRIA CORREIA DE OLIVEIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 1419-94.2010.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ROBERTS NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 7200-60.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANDRÉ DA CUNHA MOURO, Advogado: Eduardo Pereira da Costa, Embargado(a): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 628-45.2010.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RAIMUNDO NONATO PAULINO TIMBÓ, Advogado: José Argenildo Pereira de Sousa, Embargado(a): MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos integralmente. **Processo: E-RR - 697-18.2010.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Luiz Richetti, Embargado(a): NEREU PEREIRA CAVALHEIRO, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 1210-58.2010.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AGROFRANGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Marcos Paulo Lemos, Embargado(a): ADEMAR SANTUCHES, Advogado: Angelo Sacomori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 2117-14.2010.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Alexandre Henriques de Souza Lima, Embargado(a): JÚLIA TOMAZ FRANCO, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 4800-51.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ROBERTO SANTAYANA, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Advogado: Gabriela Vieceli, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Luis Manozzo, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: Ag-E-RR - 8400-02.2008.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): MARCELO BARCELLOS DA ROSA, Advogado: João Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 8700-68.2010.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE GURINHÉM, Advogado: Cláudio Freire Madruga, Advogada: Nívea Dantas da Nobrega, Embargado(a): SALETE LOURENÇO DA SILVA SOUZA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 42600-72.2007.5.03.0134 da 3a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EUCLIDES NAVES DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Cesar Emilio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 51600-35.2005.5.09.0026 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JANETE APARECIDA KOGUT OPALOVSKI, Advogado: Enio Geraldo Cândido Nogara, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, Advogado: Fabio Roberto Kampmann, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE INFANTIL DE PAULO FRONTIN, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 60600-70.2004.5.15.0012 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PEDRO BENTO, Advogada: Isabel Teresa Gonzalez Coimbra, Embargado(a): EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DE PIRACICABA - EMDHAP, Advogado: Winston Sebe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 63700-88.2009.5.03.0142 da 3a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MPC TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Luiz Edson Bueno Guerra, Embargado(a): FLAUZINO GALES DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique da Silva Vitor, Embargado(a): V & M MINERAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 77700-33.2007.5.01.0041 da 1a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro De Carli, Embargado(a): MARIA DA GRAÇA LINS REIS DO COUTO, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 86000-05.2009.5.07.0022 da 7a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE IBICUITINGA, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Embargado(a): MARIA EUNICE DE FREITAS, Advogado: José Idemberg Nobre de Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 106000-12.2006.5.01.0341 da 1a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso Cesar Burlamaqui, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHERAL, Advogado: Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 145100-39.2009.5.17.0012 da 17a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): ANTONIO LOURENÇO DA SILVA FILHO, Advogado: Gabriel Pio Dalla, Embargado(a): GECEL S.A., Advogado: Gilmar Zumak Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 163100-63.2009.5.06.0022 da 6a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARIA RISOLETA CALASANS DE LIMA E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: André Luiz Leite Rêgo, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): LANXESS ELASTÔMEROS DO BRASIL S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 194400-19.2006.5.02.0003 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): CARLOS ROBERTO DOS REIS E OUTROS, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Embargado(a): FUNDACAO CESP, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 76 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional, no item relativo à complementação de aposentadoria-proporcionalidade, quanto ao reclamante Carlos Roberto dos Reis. **Processo: E-ED-RR - 195400-24.2009.5.21.0002 da 21a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Advogada: Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Interessado(a): BENILDO FERNANDES SALES E OUTROS, Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "competência da justiça do trabalho - diferenças de complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 204900-89.2006.5.09.0411 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANTONINA - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): JOSÉ BORGES BEZERRA, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 572000-36.2007.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA. - INDREL, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Embargado(a): ALFREDO ALTINO PEREIRA, Advogado: Marcos Vinicius Rosin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 852600-52.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ROGÉRIO HENRIQUE BITTENCOURT, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Charbel Chater, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.), Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 1300100-65.2008.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Advogado: Aline Patrícia Graciotto Manso, Embargado(a): MÁRCIA MULLER DE OLIVEIRA, Advogado: André Gonçalves Zipperer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho presidiu o processo seguinte. **Processo: E-ED-RR - 103700-18.2004.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JORGE COSTA SANTOS, Advogada: Dalzimar Gomes Tupinambá, Embargado(a): ELI LILLY DO BRASIL LTDA, Advogado: Pedro de Jesus Figueiredo, Embargado(a): ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-AIRR - 1185-35.2010.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARIA DE LOURDES SEVERINO GUEDES, Advogado: Clemente Salomão de Oliveira Filho, Embargado(a): ANTÔNIO ROBERVAL FARIA, Advogado: Manoel Alcides Nogueira de Sousa, Embargado(a): URGÊNCIAS MÉDICAS ADOLFO PINHEIRO S/C LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: ED-ED-E-ED-ED-ED-RR - 45500-38.2003.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CLOVIS AUGUSTO RIBEIRO, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento aos embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC c/c o artigo 769 da CLT, em valor equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa. **Processo: E-RR - 71600-58.2004.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HAIDÊ EVANGELISTA SOUZA FIÚZA, Advogado: Ailton Daltro Martins, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Aline Silva de França, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: ED-E-RR - 90840-41.2005.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TNL CONTAX S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): SORAYA CRISTIANA COSTA FONSECA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-ED-RR - 120600-75.2006.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 163440-02.2004.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): ANTÔNIO RODRIGUES TEIXEIRA, Advogado: Ivannildo Messias Moura de Brito, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Izabel Vinchon Nogueira de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 187100-79.2007.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ARMINO SILVA SANTOS, Advogada: Natalie Lourenço Nazaré, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Aparecida Braga Barbieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar ao embargante a multa prevista no artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC, em valor equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, vencidos os Ex.mos Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: ED-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**ED-E-ED-RR - 1178600-41.2002.5.04.0900 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Rudeger Feiden, Embargado(a): NANCI CECILIA NUNES PEDRO, Advogado: Winston da Rocha Martins Mano, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: E-ED-RR - 1990-81.2003.5.15.0046 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: WAIRE DIAS CARNEIRO, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Embargado(a): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: André Luiz Rodrigues Sitta, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa, após a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização pelo dano moral sofrido pelo demandante e fixar o valor da indenização em montante equivalente a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas pela reclamada, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor que provisoriamente se acresce à condenação. **Processo: E-ED-ED-ED-RR - 89900-09.2004.5.10.0015 da 10a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ISMAEL FLORENTINO TEIXEIRA, Advogado: Rubens Santoro Neto, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU)/PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO(PNUD), Procurador: Mario Luiz Guerreiro, Embargado(a): UNIÃO, Advogado: Mario Luiz Guerreiro, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 314-92.2010.5.24.0036 da 24a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Luiz Richetti, Embargado(a): ESPÓLIO de THEREZINHA APARECIDA SILVA PEIXER, , Decisão: por unanimidade: I) determinar a reatuação, a fim de que conste como embargante apenas a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e como embargados o Espólio de Therezinha Aparecida Silva Peixer e a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Mato Grosso do Sul - FAMASUL; e II) por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 2800-47.2005.5.05.0006 da 5a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA - FIEB, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MEGA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Embargado(a): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIV, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 4300-10.2004.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ANTÔNIO SILVINO, Advogado: João Alberto Naldoni, Embargado(a): ARCLAN - SERVIÇOS, TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Daniel Gonçalves Baptista, Embargado(a): ARC TRANSPORTES LTDA., Advogado: José Arthur Alarcon Sampaio, Embargado(a): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Sérgio de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 9600-13.2003.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ALMIR COSTA GONÇALVES, Advogado: Amaro Gerson Miguel Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 30400-74.2004.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS, SIMILARES E AFINS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGI, Advogado: Vladimir Dória Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 39200-78.2004.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): PAULO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Leôncio Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-ED-RR - 54200-07.2003.5.01.0225 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Embargado(a): HÉLIO DE SOUZA BRAGA, Advogado: Adilson Lessa Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 76200-76.2002.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FERRO ENAMEL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Otoniel de Melo Guimarães, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS LANES, Advogado: Luís Antônio de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 87541-63.2002.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: GELSON LUÍS CORDEIRO, Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 87 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, em que foi determinada a execução contra APPA de forma direta. **Processo: E-ED-RR - 88500-25.1999.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: RICARDO AGOSTINHO OMENA DE OLIVEIRA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 91900-28.2005.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JANE FARAH DOBSCHA, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Andréa Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento dos reflexos das horas extras nas parcelas "licença-prêmio" e "ausência permitida para tratar de interesse particular - APIP". Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se acresce à condenação. **Processo: E-RR - 103300-25.2004.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Maria Gonçalves Guaraciaba de Almeida, Embargado(a): FLÁVIA CRISTINA BARBOSA, Advogado: Jorge Berg de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 109800-36.2004.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: NORFIL S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Embargado(a): ADNALVO DA SILVA, Advogado: Carlos Felipe Xavier Clerot, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 150700-82.2005.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CELSO CÁSSIO DO AMARAL, Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 151200-24.2002.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): MÁRIO ALVES DE LIRA, Advogado: José Bonifácio da Silva, Decisão: por





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 161500-60.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ANTÔNIO NELIO CALESTINI MARTINS, Advogada: Glória Mary D'Agostino Sacchi, Embargado(a): DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando desde logo a causa, deferir ao reclamante, conforme o disposto na Orientação Jurisprudencial 341 da SBDI-1, as diferenças da indenização de 40% do FGTS decorrentes da incidência dos expurgos inflacionários. Indefere-se, ainda, o pagamento dos honorários advocatícios, porque não presentes os requisitos da Súmula 219, I, do TST. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à causa de R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00. **Processo: E-ED-RR - 202000-76.2002.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MASSANORI AHAGON, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 257100-70.2004.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ALEXANDRE DE MOURA, Advogado: Marcelo Nobre de Brito, Embargado(a): BRIDGESTONE - FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 842800-08.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOSÉ HENRIQUE PEREIRA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Auderi Luiz de Marco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 1584600-80.2003.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): ARY MASARU HIRATA, Advogado: Charbel Chater, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 966-24.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): DIEGO QUEIROZ SILVA, Advogado: William José Mendes de Souza



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-Ag-RR - 1281400-24.2001.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Hélio Gomes Coelho Júnior, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Ricardo Bruel da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e um minuto. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Presidente João Oreste Dalazen e por mim subscrita. Brasília, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais